

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- CTER Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego Praça IV Centenário, 01 1ª Andar telefone 4433-0776- email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 024 de 25 de setembro 2023. O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º § 2º da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e o artigo 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019. CONSIDERANDO que é competência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André-CTER, apreciar e aprovar a destinação de indicação orçamentária junto ao Ministério do Trabalho e Previdência. CONSIDERANDO a deliberação da 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de setembro de 2023, virtualmente em que foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER RESOLVE Art. 1º APROVAR sob o aspecto técnico- financeiro o Plano de Ações e Serviços - PAS para Gestão de Manutenção da Rede Sine Unidade Modelo de Atendimento referente ao exercício de 2023, do município de Santo André - SP em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - SDGE, que: 1-Verificou-se que o PAS- Plano de Ação do SINE está em conformidade com as orientações constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057 de 20 de março de 2020. 2- As ações estão adequadas ao objetivo geral e as metas de resultado;3- A destinação de recursos está adequada às ações; 4-A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se a relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8057 de 20 de março de 2020; 5-A destinação dos recursos alocados pela Prefeitura de Santo André ao Fundo Municipal do Trabalho de Santo André está em consonância com o previsto na Lei Orçamentária Anual e atende o disposto na legislação Municipal de trabalho, emprego e renda e as deliberações deste Conselho do Trabalho Emprego e Renda de Santo André- CTER. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 25 de setembro de 2023 Marcelo Paschoalan Presidente do CTER/SA

